



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito, com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ-SC:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte Milhões de reais), destinados a Aquisição de Bens, Obras de Infraestrutura e Conclusão do Prédio do Centro Administrativo Municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º. A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º. Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º. Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz, 10 de fevereiro de 2026.

GUSTAVO JOSÉ DE ABREU
Prefeito Municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM 013/2026

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 10 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Vereador

RICARDO PASSIG TURNES

Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Amaro da Imperatriz

Senhor Presidente,

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desta submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal a solicitação de autorização para a contratação de operação de crédito pelo Poder Executivo, a ser realizada junto à Caixa Econômica Federal.

A referida operação tem como objetivo viabilizar investimentos essenciais para o município, especialmente nas áreas de infraestrutura, aquisição de bens e conclusão do Centro Administrativo Municipal, contribuindo de forma direta para a melhoria da qualidade de vida da população. Ressalta-se que a contratação observará rigorosamente os limites legais, fiscais e orçamentários estabelecidos na legislação vigente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destacamos que a operação de crédito possibilitará a continuidade de projetos estruturantes, fomentará o desenvolvimento local e atenderá demandas históricas da comunidade, sem comprometer o equilíbrio financeiro das contas públicas.

Diante da relevância da matéria, contamos com a análise criteriosa e o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do projeto, colocando-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO JOSÉ DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

